

De: Heverson Gomes Pereira (PR.MS)
Para: RCI ENGENHARIA - DIRETORIA
Data: 01/08/2016 13:50
Assunto: Re: Impugnação do edital Nº 04/2016

Prezados Senhores,

Em resposta à impugnação apresentada pela RCI Engenharia Sistemas de Segurança, dentro do prazo legal, informamos inicialmente que não há irregularidades quanto às exigências de habilitação apontadas pela impugnante, uma vez que, ainda que o edital não seja mais específico no tocante à especialização do profissional responsável, cabe ao órgão de fiscalização, CREA, a verificação da compatibilidade da atividade desenvolvida pelo profissional e a respectiva especialização, tal qual dispõe a Resolução CONFEA nº 218/1973, sem o que não seriam emitidos pelo órgão os documentos exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

No entanto, para que não ocorram equívocos na interpretação dos dispositivos, serão alterados os itens do edital da seguinte forma:

Item 8.3.6 - será exigida a especialização do profissional responsável da empresa licitante de acordo com a Resolução CONFEA nº 218/1973, excluindo-se a possibilidade de registro no CAU;

Item 8.3.7 - será excluída a possibilidade de registro no CAU;

Item 8.3.8 - será incluída a exigência de registro no CREA do atestado de capacidade técnica a ser apresentado pela licitante.

Sendo assim, o edital será alterado nos itens apontados, disponibilizando-se o respectivo aviso no sistema comprasnet, diário oficial da união e no site desta PRMS, designando-se nova data para a realização da sessão do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

Atenciosamente,

Heverson Gomes Pereira
Pregoeiro - PRMS

>>> "MARCELO ZAMPRONI (RCI - DIRETORIA)" <marcelozamproni@rciengenhariacftv.com.br> 01/08/2016 07:58 >>>
Ao setor de Licitações,

Venho através deste documento solicitar a impugnação deste edital devido a discordância do parágrafo VIII – DA HABILITAÇÃO nos itens 8.3.6, 8.3.6.1, 8.3.7 e 8.3.8.

Item do edital

8.3.6. Registro da Empresa e de seu responsável técnico, com formação em engenharia eletroeletrônica ou com qualificação equivalente, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação, dentro do prazo de validade;

Neste item o uso do termo “OU” qualifica profissionais não habilitados para este tipo de serviço técnico conforme segue:

Conforme a RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973, CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Conforme a lei federal Lei nº 5.194 de 24 DEZ 1966 e RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29 DE JUNHO DE 1973 o profissional para execução de Projetos e Execução de instalações de Elétricas, Eletrônica e Telecomunicações deve ser o Engenheiro Eletricista com Atribuições da Resolução dos artigos 8º e 9º.

Em nenhum momento é citado que técnico de nível médio ou superior tem atribuições para execução destes serviços citados nestas resoluções, portanto somente este profissional pode assinar uma ART e ser responsável técnico por um projeto nesta categoria.

Quanto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme RESOLUÇÃO Nº 21, DE 5 DE ABRIL DE 2012 no Artigo.3º, item 1(Elaboração de Projetos e instalações Referentes à Arquitetura) em nenhum item temos a descrição que pode fazer projetos, especificações e laudos, instalações de equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; **seus serviços afins e correlatos, ou seja**, que abranjam todo e qualquer serviços e projetos neste segmento de telecomunicações, eletrônica e em questão sistema de segurança **Eletrônica. (CFTV).**

Levando em consideração que o Objeto do Edital é Contratação de Projeto de um sistema de Circuito fechado de TV e no item 5.2 do edital é bem claro que o profissional deve ter amplos conhecimentos em projetos de sistema de circuito fechado de TV, projeto de risco, equipamentos de segurança eletrônica, tais como, câmeras IP's, NVR's, servidores de grande porte, Storage de alta capacidade, fibra óptica, conversores de dados, gerenciamento de software, redes, banco de dados e infraestrutura de tubulações e cabeamento e todas respectivas normas, enfim tudo que for relativo à elétrica e eletrônica Digital e telecomunicações, portanto o profissional conforme lei federal 5.194/66 com aptidão para executar este é um ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ATRIBUIÇÕES DOS ARTIGOS 8º e 9º da resolução 218/73 do CONFEA.

Item do edital

8.3.7. Certidão de Acervo Técnico – CAT, obtida junto ao CREA/MS ou CAU/MS, comprovando que o responsável técnico da empresa detém anotação de responsabilidade técnica/registro de responsabilidade técnica por desempenho de atividade compatível com o objeto da presente licitação;

O acervo técnico deve ser emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do profissional com título de Engenheiro Eletricista, que tenha habilitações profissionais compatíveis para o tipo de instalação em comento, que deverá possuir os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 do CONFEA; Apresentação de comprovação de que possui em seu quadro funcional, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, o qual será o responsável pela execução dos serviços: a comprovação do vínculo contratual do profissional com a Licitante deve se feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou do contrato social da Licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, registro ou inscrição da empresa no CREA da região pertinente em que conste o nome do profissional como responsável técnico, desta forma evitando fraudes, por exemplo, o atestado/acervo é de um profissional que não se encontra mais trabalhando na empresa, o mesmo deve ser aplicado para o Atestado de capacidade técnica.

Item do edital

8.3.8. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Devido a complexidade do Projeto e também envolver O USO DO MESMO para compra de equipamentos, não pode ser feito por profissional não qualificado, para tanto o profissional deve comprovar que possui amplos conhecimentos em projetos neste porte que envolva Sistemas de CFTV (Circuito Fechado de TV) IP, Projeto de risco, dimensionamento de infraestrutura para este tipo de serviço, pois vai envolver Fibra óptica e conversores, banco de dados, rede de dados e gerenciamento da mesma, software e processamento de dados, storage de grande porte, portanto deve possuir um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa Jurídica de direito público ou privado e deve ser devidamente **emitido e registrado pelo CREA/MS** pois somente este órgão consegue conferir e verificar com veracidade as informações contidas neste documento, deve ser emitido em nome do profissional com título de Engenheiro Eletricista, que tenha habilitações profissionais compatíveis para o tipo de instalação em comento, que deverá possuir os artigos 8º e 9º da resolução 218/73 do CONFEA, também deverá apresentar a comprovação de que possui em seu quadro funcional, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes, o qual será o responsável pela execução dos serviços, afim de **evitar fraudes**.

Atenciosamente



MARCELO ZAMPRONI
ENGENHEIRO ELETRICISTA
ELETRICIDADE – TELECOMUNICAÇÕES – ELETRÔNICA
Fone: 67 33248200 / 8421-5056
Email : marcelozamproni@rciengenhariacftv.com.br
Webmail : <http://www.rciengenhariacftv.com.br>
Campo Grande –MS